



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
Processo Administrativo nº SECEL-PRO-2025/02777

Termo de Referência nº 028/2025/UCAD

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Número da Unidade Orçamentária: 23.101

Unidade Administrativa Demandante: Gabinete Adjunto de Cultura - GSAC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Contratação da Artista Alicce de Oliveira, em atendimento as demandas da Biblioteca Estadual Estevão de Mendonça - Cuiabá/MT, em conformidade com o Art. 74, inciso II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O presente documento descreve a proposta de **apresentação do espetáculo de narração de histórias** e a **condução de oficinas de formação de contadores de histórias**. Ambas as atividades serão integradas à programação de eventos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, contribuindo para a difusão da arte de contar histórias no estado.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma:

1.4.1. A composição da contratação inclui: 07 (sete) Apresentações Artísticas de Narração de História – Espetáculo de Contação de Histórias e 03 (três) Oficinas de Formação de Contadores de Histórias. Além disso, caixa de som amplificadora ativa, e microfone head set. Uma mesa pequena e uma cadeira. Iluminação do palco, caso houver necessidade, e data show e telão para oficina.

Objeto:





Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0014311 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE NARRAÇÃO DE HISTÓRIAS E OFICINA DE FORMAÇÃO DE CONTADORES DE HISTÓRIAS.	1 CACHÊ	3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,00	R\$ 39.500,00	R\$ 39.500,00
Valor Total Global:						R\$ 39.500,00	

Orçamento Espetáculo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Val. Unitário	Total
Apresentações Artísticas de Narração de História – Espetáculo de Contação de Histórias	07	R\$ 3.500,00	R\$ 24.500,00

TOTAL: R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Orçamento Oficina:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	Val. Unitário	Total
Oficina de Formação de Contadores de Histórias Carga horária: 20h Vagas: 30	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Total Espetáculo e Oficina: R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).

1.5. Haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste segmento com outra.

1.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo, visto que o objeto contratado consiste em um trabalho com entregas previamente definidas, que será integralmente concluído após a realização das 07 apresentações e 03 oficinas.





2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/21/21.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A priori, cumpre salientar que a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL/MT) é o órgão competente pelo fomento das atividades Esportivas e Culturais neste Estado, nos exatos termos do Decreto Estadual nº 804, de 09 de abril de 2024, que aprovou o REGIMENTO INTERNO da SECEL/MT, cujas competências restaram previstas em seu Art. 2º, in verbis:

Art. 2º Constituem competências da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL:

I - (...). II - realizar ações para democratizar o acesso da população aos bens culturais materiais e imateriais e para oportunizar o exercício do direito à identidade cultural, considerando a interiorização, a descentralização e o fomento das cadeias geradoras de cultura nos Municípios;

3.1.1. Nesse contexto, a contratação de apresentações artísticas e de oficinas é uma medida essencial e diretamente alinhada com os objetivos e as responsabilidades da SECEL/MT, pelos seguintes motivos:

3.1.1.1. Democratização do Acesso à Cultura e ao Esporte: As apresentações artísticas e oficinas são um dos principais veículos para democratizar o acesso da população aos bens culturais. Ao promover e contratar artistas, a SECEL/MT possibilita que um maior número de cidadãos, inclusive em regiões mais afastadas, tenha contato com diversas formas de expressão cultural, enriquecendo seu repertório e promovendo a inclusão.





3.1.1.2.Fomento às Cadeias Geradoras de Cultura: A contratação de artistas e personalidades culturais também movimenta a cadeia produtiva da cultura. A presença de Alicce de Carvalho, narradora de histórias, contribui para dinamizar setores diversos, envolvendo não apenas a literatura e a oralidade, mas também técnicos, produtores, fornecedores de equipamentos e serviços, promovendo geração de renda e fortalecendo o setor cultural nos municípios. A ação está em consonância com o objetivo de fomento previsto no decreto, ao reconhecer a narrativa oral como expressão cultural e ferramenta de inclusão, educação e valorização identitária.

3.2. A cultura é um dos pilares fundamentais da identidade de um povo. Ela compreende um vasto conjunto de manifestações — como tradições, crenças, linguagens, expressões artísticas, costumes e valores — que moldam a forma como uma sociedade se entende, se expressa e se relaciona com o mundo. Valorizar a cultura é, portanto, valorizar a história, o conhecimento e a diversidade de uma nação.

3.3. Atividades culturais, por sua vez, desempenham um papel essencial na preservação e na divulgação dessa riqueza. Elas promovem o intercâmbio de saberes, fortalecem o senso de pertencimento e permitem que diferentes públicos conheçam e respeitem trajetórias e valores distintos. Além disso, contribuem para o fortalecimento da identidade coletiva e fomentam o orgulho social, especialmente em comunidades que buscam o reconhecimento de suas raízes por meio de exemplos de superação e representatividade, como o de Alicce de Carvalho, narradora de histórias.

3.4. Portanto, investir na cultura e valorizar suas práticas não é apenas uma forma de entretenimento, mas também um ato de educação, inclusão e resistência, que promove o diálogo entre diferentes realidades e gerações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução, como um todo, refere-se à Contratação da Artista Alicce de Oliveira, em atendimento as demandas da Biblioteca Estadual Estevão de Mendonça - Cuiabá/MT.





5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A contratação da Sra. Alicce de Oliveira, narradora de histórias e figura pública de notório reconhecimento nacional, pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Mato Grosso, para apresentações artísticas de narração de História – Espetáculo de Contação de Histórias e Oficina de Formação de Contadores de Histórias, justifica-se pela sua notória especialização, experiência na arte da contação de histórias e relevante contribuição para a promoção de valores como criatividade, comunicação, empatia e preservação da cultura oral, alinhados aos objetivos do evento de fomento ao desenvolvimento institucional.

5.2. Formada pela Universidade Federal de Mato Grosso, Alicce é amplamente reconhecida em todo o Brasil e no exterior por sua expressiva trajetória na contação de histórias e no fortalecimento da cultura oral. Desde 2005, após iniciar sua formação nessa arte, ela pesquisou e compôs seu primeiro espetáculo de contação de histórias com base nos contos de tradição oral, marcando o início de uma carreira dedicada à valorização da memória e da criatividade. Esse notório reconhecimento, por meio da excelência artística, da formação pedagógica, do engajamento cultural e da promoção de valores como empatia, criatividade, expressão e comunicação, torna a Sra. Alicce de Oliveira uma presença de alta relevância em eventos voltados ao desenvolvimento institucional e humano.

5.3. A contratação não se trata apenas da presença de uma renomada narradora de histórias, mas de um investimento na valorização do capital humano e na promoção de boas práticas de gestão, comunicação e liderança sensível. Sua expertise em transformar narrativas orais em potentes lições de empatia, escuta ativa, criatividade e conexão interpessoal a torna uma escolha singular para apresentações e oficinas que visam o fortalecimento institucional.

5.3.1. A trajetória de artistas como Alicce de Carvalho, narradora de histórias, é um pilar fundamental na construção e preservação da identidade cultural de um povo. Através de sua contratação, a SECEL/MT valoriza manifestações que transcendem a arte de narrar e se consolidam como expressões culturais que inspiram e representam o povo brasileiro. Reconhecendo a narrativa oral como uma linguagem universal que comunica valores, histórias e pertencimento, a presença de Alicce fortalece o senso de identidade e reconhecimento da diversidade cultural mato-





grossense, permitindo que a população exerça seu direito à identidade por meio do exemplo, da escuta sensível e da representatividade.

5.4. Para a SECEL, essa iniciativa representa uma oportunidade estratégica de alinhar os objetivos institucionais com uma entidade culturalmente enraizada e de grande prestígio. Para a Sra. Alicce de Oliveira, a contratação representa o reconhecimento de sua trajetória como referência na arte da narração de histórias e como agente promotora de valores fundamentais à gestão pública, como empatia, escuta, criatividade e valorização da cultura. Além disso, possibilita a ampliação de sua atuação como palestrante e multiplicadora de experiências inspiradoras, reafirmando sua relevância social e sua versatilidade além do universo artístico-literário.

6. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1. A contratação da Sra. Alicce de Oliveira, renomada artista de narração de histórias, para a apresentação do espetáculo e a ministração de oficinas, justifica-se pela **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

6.2. Conforme o Art. 74, inciso II, a licitação é inexigível para a **contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que a apresentação seja de natureza individual, com artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.3. A consagração da artista Sra. Alicce de Oliveira é facilmente comprovada e atende aos requisitos legais, como se observa em sua trajetória:

Reconhecimento pela Crítica e Opinião Pública: A Sra. Alicce é amplamente reconhecida no cenário nacional por seu trabalho na arte da narração de histórias, com uma carreira consolidada desde 2005. Sua participação em eventos de destaque, como festivais e feiras literárias, e a ampla visibilidade em mídias especializadas atestam a sua relevância e notoriedade.

Histórico Consistente e Premiado: Idealizadora de projetos como "Contos do Mato" (premiado pelo Prêmio Funarte Myriam Muniz) e autora do livro "Troa", sua trajetória profissional demonstra excelência, inovação e impacto sociocultural, além de sua constante atuação na formação de novos contadores de histórias em instituições públicas e privadas.





6.4. Dessa forma, a contratação direta da Sra. Alicce de Oliveira é a medida mais adequada para atender às necessidades da SECEL-MT, pois a singularidade e o valor artístico de sua performance são intransferíveis e não podem ser comparados ou substituídos por outros profissionais, o que inviabiliza a competição entre propostas. A natureza única de sua arte e de seu trabalho de formação justifica a aplicação do **inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

7.1.1.1. Economia de energia;

7.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

7.1.1.3. Economia de água; e

7.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7.2. Requisitos da Proposta e Preço:

7.2.1. Apresentação de proposta comercial formal, contendo a descrição detalhada do objeto da contratação (espetáculo e oficinas), o cronograma de atividades e os valores correspondentes.

7.2.2. Justificativa do preço, com a devida compatibilidade com os valores praticados no mercado para artistas de notória consagração, conforme § 2º do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

8.1. Prazo de execução





8.1.1. Da Execução do Serviço

8.1.1.1. O serviço será executado entre o segundo semestre do ano de 2025 e primeiro semestre do ano de 2026. O horário exato para a atividade será detalhado em um cronograma específico, que será parte integrante do Instrumento Contratual.

Da Possibilidade de Alteração de Datas

8.1.1.2. Em caso de necessidade de alteração das datas das apresentações e oficinas, a Contratante deverá comunicar à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data originalmente agendada para o início da execução dos serviços.

8.1.1.3. A notificação deverá ser formal, por escrito, e conter as novas datas propostas. As partes deverão, então, negociar e acordar um novo cronograma de execução que preserve a viabilidade e a qualidade do serviço.

8.1.1.4. Em caso de possível alteração quanto a data do evento fica a contratante responsável por informar a contratada para ajustes quanto ao prazo de execução.

8.1.2. Local de execução

8.1.2.1. A prestação dos serviços, incluindo toda a infraestrutura e recursos necessários à sua operacionalização, ocorrerá obrigatoriamente no Município de Cuiabá - MT.

8.1.3. Forma de execução

8.1.3.1. A execução do objeto contratual será realizada pela Sra. Alicce de Oliveira, pessoalmente e sem subcontratação, da seguinte forma:

a) Apresentação do Espetáculo de Narração de Histórias: A artista realizará 07 (sete) apresentações do espetáculo, em local, data e horário a serem definidos em comum acordo entre as partes, conforme cronograma de eventos da SECEL-MT.

b) Oficinas de Formação de Contadores de Histórias: A artista ministrará 03 (três) oficinas, com carga horária de 20 horas cada, destinadas a um público de 30 (trinta) participantes por oficina. As oficinas abordarão técnicas de narração, preservação da tradição oral e expressão artística. As datas e os locais serão previamente agendados com a SECEL-MT.

c) Fornecimento de Materiais: A Contratada será responsável por todo o material e recurso didático necessário para a realização das oficinas, incluindo, mas não se limitando a, apostilas, material de apoio, exceto, equipamentos audiovisuais, se





aplicável.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 4,5,6,7 e 8 deste termo de referência.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos

10.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do





Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

10.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

10.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de **avaliação da qualidade dos serviços prestados**, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.





10.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Recebimento definitivo:

11.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

11.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

11.1.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

11.1.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





12.2.A contratada deverá apresentar, atítulo de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

12.3. Habilitação jurídica:

12.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

12.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

12.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

12.3.4. No caso de pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.3.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.





12.3.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

12.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede da contratada, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

12.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da empresa, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

12.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de





assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Habilitação econômico-financeira:

12.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do contratado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 523 - Ampliação do acesso à cultura

Função: 13 - CULTURA

Unidade Orçamentária: 23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação (P/A/OE): 2893 - Fomento à Política Estadual de Cultura

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Subação/Entrega: Realização de apoio a eventos artisticos-culturais

Natureza: 3.3.90

Fonte: 1.500.0196

14. PAGAMENTO

14.1. Não haverá pagamento antecipado.

14.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

14.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.





14.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

14.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

14.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

14.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

14.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

14.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

14.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

14.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

14.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

14.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o





pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

14.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

14.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

14.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

14.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

15. CONTRATO

15.1. Após a notificação por e-mail, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da contratada e aceita pela Administração.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Comparecer, quando convocado, para assinar Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

16.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.





16.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

16.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

16.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de prestação que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

16.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

16.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

16.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

16.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

16.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

16.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verifique.

16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos





trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

16.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

16.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

16.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

16.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

16.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

16.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

16.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

16.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

16.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.





16.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

16.15. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

16.16. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

17.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

17.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

17.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

17.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

17.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

17.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.





17.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

17.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

17.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

17.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de modalidade de inexigibilidade;

20. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

21. SANÇÕES

21.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

22. LEGISLAÇÃO APLICADA





22.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

22.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

22.3. Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.

22.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

22.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP

22.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

22.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

22.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

22.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

23. PÚBLICO ALVO

23.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT.

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

24.2. Proposta.

Cuiabá, 09/09/2025

Elaborado por:

Caio Felipe Oliveira da Silva





Residente Jurídico
UCAD

De acordo:

Maria Eduarda S. Taques
Chefe de Unidade
UCAD

De acordo:

Jandeivid Lourenço Moura
Secretário Adjunto de Cultura

--	--





TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 028/2025/UCAD, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 028/2025/UCAD, **AUTORIZO** a contratação na modalidade **inexigibilidade de licitação**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 09/09/2025

Eliane Paula da Silva

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

Gabinete Adjunto de Administração Sistêmica - SECEL/MT

